

Lei nº 198, de 10 de Agosto de 1957.

Eu, Ibermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista deve ter e em promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O artigo segundo da Lei Municipal numero 196, de 10 de Agosto de 1957, que trata da criação da taxa de calçamento passa ter a seguinte redação: " Nas despesas de pavimentação das quais deriva a taxa criada são compreendidos: -

- a) - custo do projeto;
- b) - preparo do terreno;
- c) - material empregado e transporte;
- d) - mão de obra.

Artigo 2º - Fica criada uma taxa adicional de 20% sobre o custo total das obras de cada contribuinte, afim de atender as despesas imprevistas e necessarias a execução dos serviços de pavimentação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Agosto de 1957.

a) Ibermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixado por edital no lugar de costume.

Laranjal Paulista, 13 de Agosto de 1957.

Warcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.